



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre as normas de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção do Magistério Federal, nas carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro de pessoal da UFCG e dá outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 13 do Regimento Geral; e

À vista da deliberação adotada pelo plenário, em reunião ordinária realizada nos dias 02 de abril de 2025, 14 de outubro de 2025 e 19 de fevereiro de 2026 (Processo nº 23096.046477/2021-58),

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o procedimento e os critérios de avaliação de desempenho constantes nesta Resolução e em seus anexos, para fins de progressão funcional e promoção dos docentes do Magistério Federal, nas carreiras do Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º As carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são estruturadas nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações.

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 3º A carreira do Magistério Superior é estruturada nas seguintes classes:

I – Classe A (nível único), com a denominação de Professor Assistente;

II – Classe B (níveis 1, 2, 3 e 4), com a denominação de Professor Adjunto;

III – Classe C (níveis 1, 2, 3 e 4), com a denominação de Professor Associado; e

IV – Classe D (nível único), com a denominação de Professor Titular.

Art. 4º A carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é estruturada nas seguintes classes:

I – Classe A (nível único);

II – Classe B (níveis 1, 2, 3 e 4);

III – Classe C (níveis 1, 2, 3 e 4); e

IV – Titular (nível único).

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

Art. 5º Para os fins desta Resolução, considera-se promoção a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, considera-se progressão a passagem do servidor para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Seção I

Do Magistério Superior

Art. 7º Na carreira do Magistério Superior, a promoção ocorrerá quando observado o interstício mínimo no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, e deverá cumprir as seguintes condições:

I – da Classe A para a Classe B, cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses e a aprovação em avaliação de desempenho;

II – da Classe B para a Classe C, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses, aprovação em avaliação de desempenho e a obtenção do título de doutor; e

III – da Classe C para a Classe D, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses e atendimento aos seguintes requisitos:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico; e

c) lograr aprovação em Memorial considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 8º A progressão na carreira do Magistério Superior, independentemente da classe, ocorrerá quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cumprimento do interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada nível; e

II – aprovação em avaliação de desempenho, segundo os critérios definidos nesta Resolução e em seus Anexos.

§ 1º Do docente regularmente afastado para a realização de curso de pós-graduação, exigir-se-ão, além do Relatório de Atividades, o histórico acadêmico e declaração emitida pelo orientador sobre seu desempenho no curso.

§ 2º Do docente regularmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, exigir-se-ão o Relatório de Atividades e a declaração emitida pelo docente supervisor acerca de seu desempenho.

§ 3º O desempenho acadêmico, de que trata o inciso II do caput, será avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho de cada Unidade Acadêmica para os trâmites relativos às Classes A, B, C e D, conforme o disposto no art. 23 desta Resolução.

Seção II

Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 9º Na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a promoção ocorrerá quando observado o interstício mínimo no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, e deverá cumprir as seguintes condições:

I – da Classe A para a Classe B, cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses e a aprovação em avaliação de desempenho;

II – da Classe B para a Classe C, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses e a aprovação em avaliação de desempenho; e

III – da Classe C para a Classe Titular, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses e atendimento aos seguintes requisitos:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico; e

c) lograr aprovação em Memorial considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 10. A progressão na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, independentemente da classe, ocorrerá quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cumprimento do interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada nível;

II – aprovação em avaliação de desempenho, segundo os critérios definidos nesta Resolução e em seus Anexos; e

§ 1º Do docente afastado para a realização de curso de pós-graduação exigir-se-ão, além do Relatório de Atividades, o histórico acadêmico e a declaração emitida pelo orientador sobre seu desempenho no curso.

§ 2º Do docente regularmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, exigir-se-ão o Relatório de Atividades e a declaração emitida pelo docente supervisor acerca de seu desempenho.

§ 3º O desempenho acadêmico, de que trata o inciso II do caput, será avaliado pela Câmara de Pessoal Docente, conforme o disposto no art. 24 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO INTERSTÍCIO PARA A PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 11. A promoção ocorrerá observando-se o interstício mínimo legal de efetivo exercício no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção.

Parágrafo único. Na promoção para a Classe B, o interstício será de trinta e seis meses, correspondente ao período do Estágio Probatório.

Art. 12. A progressão ocorrerá observando-se o interstício mínimo de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada nível.

Art. 13. Na contagem do interstício de que tratam os arts. 11 e 12 desta Resolução, serão descontados os dias correspondentes:

I – às faltas não justificadas;

II – à suspensão disciplinar e ao afastamento cautelar;

III – ao período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou doença especificada em lei;

IV – à licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses;

V – à licença para tratar de interesses particulares;

VI – ao cumprimento de pena privativa da liberdade, nos termos da legislação penal brasileira;

VII – ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital; e

VIII – a qualquer afastamento não remunerado.

Parágrafo único. A apuração dos dias a serem descontados do interstício será efetuada pela Secretaria de Recursos Humanos – SRH.

Art. 14. É assegurada, durante o interstício, a proporcionalidade do número de pontos exigidos para progressão e promoção na carreira nas seguintes situações:

- I – docente em gozo de licença para tratamento de saúde;
- II – licença gestante ou adotante;
- III – licença paternidade;
- IV – licença capacitação;
- V – afastamento para cursar programas de pós-graduação *stricto-sensu* e estágio pós-doutoral;
- VI – missão internacional e cooperação científica autorizadas pelo Reitor; e
- VII – cessão e requisição a órgãos públicos.

Art. 15. Não havendo pontuação suficiente para a progressão ou promoção dentro do interstício legalmente assinalado, o período aquisitivo será diferido para o momento em que o docente alcançar a pontuação necessária, reiniciando-se um novo interstício apenas a partir desta data.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 16. O processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão e promoção, considerará a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho, de acordo com as seguintes atividades:

- I – ensino e orientação, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando-se, na avaliação, a participação do corpo discente, exceto nos casos de promoção para a Classe D do Magistério Superior ou para a Classe de Titular do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- II – atividades de produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- III – atividades de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- IV – coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V – coordenação de cursos de educação básica, técnica ou tecnológica, de graduação, ou de programas de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;

VI – participação em bancas examinadoras de concursos públicos, de resultados parciais ou finais de iniciação científica ou modalidade equivalente, de relatórios de projetos de extensão ou de defesas de trabalhos de conclusão de curso, como artigos, monografias, dissertações ou teses;

VII – organização ou atuação em eventos de pesquisa, ensino e extensão;

VIII – recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

IX – participação em atividades editoriais ou de arbitragem de produção intelectual ou artística;

X – assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XI – exercício de cargos na administração ou de representação em órgãos colegiados na UFCG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou em outro relacionado à área de atuação do docente;

XII – exercício enquanto membros de Comissões Permanentes da UFCG;

XIII – atividades de capacitação ou qualificação;

XIV – orientação de estudantes em estágios, monitorias, extensão, pesquisa e inovação, trabalhos de conclusão de curso e na pós-graduação lato e stricto sensu; e

XV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento e atualização.

§ 1º Os elementos de que trata o caput serão atestados e contabilizados por meio dos seguintes instrumentos:

I – relatório de atividades desenvolvidas pelo docente durante o interstício legal correspondente, devidamente comprovadas, ou Relatório Individual Docente – RID, disponível no Sistema de Gestão Acadêmica Institucional, especificado no Anexo I desta Resolução; e

II – avaliação da docência, disponível no Sistema de Gestão Acadêmica Institucional, conforme normas estabelecidas pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

§ 2º A avaliação prevista no inciso II do § 1º não se aplica à promoção para Classe D, do Magistério Superior, nem para a Classe de Titular, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 17. O docente deverá comprovar o desenvolvimento de, pelo menos, duas atividades previstas nos incisos I a XV do caput do art. 16 desta Resolução, sendo uma delas, necessariamente, a de ensino.

Art. 18. O docente em Cargo de Direção – CD ou em cargo que receba gratificação de CD será dispensado de comprovar o desenvolvimento de atividades de ensino e deverá apresentar apenas a comprovação das outras atividades, nos termos do art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. O processo devidamente instruído deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD pela Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica.

Art. 19. A contagem de pontos no RID ou no Relatório de Atividades vincula-se à avaliação de desempenho do docente durante o interstício, considerado o período decorrido desde a última promoção ou progressão ou, tratando-se da primeira avaliação, a partir da data de ingresso na instituição.

§ 1º O docente que requerer progressão ou promoção com o interstício superior a vinte e quatro meses deverá indicar os semestres consecutivos a serem avaliados.

§ 2º Dentre as atividades listadas no Anexo I desta Resolução, uma mesma atividade desenvolvida não poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Caso a pontuação submetida à avaliação de desempenho acadêmico seja julgada insuficiente para a solicitação pretendida, o docente poderá protocolar novo requerimento quando atingir a pontuação necessária para a progressão ou promoção.

Art. 20. Para fins de progressão ou promoção, deverá ser observado, em todas as classes integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o escore médio de oitenta pontos no interstício de vinte e quatro meses, consideradas as atividades de ensino na educação básica, técnica e tecnológica, graduação e na pós-graduação, ressalvadas as situações justificadas em lei.

Seção I

Da promoção para a Classe B e Progressão na Classe B

Art. 21. A Avaliação de Desempenho Acadêmico de que trata esta Resolução será considerada satisfatória para fins de promoção para a Classe B e de progressão nos níveis desta classe, quando atingido o escore médio mínimo de cento e dez pontos, para o regime de trabalho de quarenta horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de vinte horas semanais, exigir-se-á o escore médio de noventa pontos.

Seção II

Da promoção para a Classe C e Progressão na Classe C

Art. 22. A Avaliação de Desempenho Acadêmico de que trata esta Resolução será considerada satisfatória para fins de promoção para a Classe C e de progressão nos níveis desta classe, quando atingido o escore médio mínimo de cento e dez pontos, para o regime de trabalho de quarenta horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de vinte horas semanais, exigir-se-á o escore médio de noventa pontos.

Seção III

Da Comissão de Avaliação de Desempenho e da Câmara de Pessoal Docente

Art. 23. A Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD das Unidades Acadêmicas será instituída para fins de avaliação de desempenho docente, relativa à promoção e progressão funcional, abrangendo as Classes A, B, C e D da carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. A CAD será composta por três membros docentes da UFCG, pertencentes ou não, à Unidade Acadêmica do interessado, com titulação igual ou superior ao nível pleiteado.

Art. 24. A avaliação de desempenho docente para fins de promoção e progressão nas classes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será realizada pela Câmara de Pessoal Docente – CPD, órgão com atuação junto à SRH/UFCG.

Parágrafo único. A CPD será constituída por três membros titulares e três suplentes, pertencentes à Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFCG.

Art. 25. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada com base no Relatório de Atividades desenvolvidas pelo docente no interstício, com suas comprovações, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e em seus anexos.

§ 1º As comissões referidas no caput dos arts. 23 e 24 desta Resolução poderão exigir do docente, em caso de dúvida, documentos probatórios atestando a sua autenticidade.

§ 2º A CAD ou a CPD elaborará o relatório com a pontuação média dos quesitos avaliados e parecer consubstanciado.

§ 3º Caso o interstício de vinte e quatro meses compreenda quatro ou mais períodos letivos de ensino, o escore médio de pontos será calculado pela divisão da pontuação total das atividades docentes por 4, que é a quantidade de semestres do período avaliado.

§ 4º Nos casos excepcionais em que o interstício compreender menos de quatro períodos letivos de ensino, o cálculo do escore médio será realizado mediante a divisão da pontuação total obtida pelo número efetivo de períodos letivos.

§ 5º Nos casos em que o interstício for superior a vinte e quatro meses, o docente poderá escolher quatro semestres letivos para calcular o seu escore médio real, tendo alteração do seu interstício legal, conforme o art. 15.

Art. 26. Para a Classe de professor Titular da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o Relatório de Avaliação de Desempenho Docente da CPD não deverá emitir parecer, devendo apenas apresentar a pontuação das atividades do docente e encaminhá-la à Comissão Especial de Avaliação.

Seção IV

Da promoção para a Classe D do Magistério Superior ou para a Classe Titular do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 27. A promoção para a Classe D, do Magistério Superior, ou para a Classe Titular, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir título de doutor;

II – ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, cujos critérios estão definidos nesta Resolução (Anexo I); e

III – lograr aprovação de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou a defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 28. Na Avaliação de Desempenho Acadêmico, será considerado apto para a promoção à Classe D ou para a Classe de Titular o docente que, durante o interstício, tenha atingido:

I – escore médio de cento e quarenta pontos por semestre para os docentes de regime de trabalho T-40, com ou sem dedicação exclusiva; e

II – escore médio de cento e dez pontos por semestre para os docentes em regime de trabalho T-20.

§ 1º Os escores médios previstos nos incisos I e II do caput levarão em consideração, obrigatoriamente, as atividades descritas nos arts. 5º e 9º da Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, contempladas no Anexo I desta Resolução.

§ 2º É obrigatória, em ambos os regimes de trabalho, a média de, no mínimo, oitenta pontos nas atividades de ensino, conforme art. 20 desta Resolução.

Seção V

Da defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita

Art. 29. Para fins de promoção para a Classe D do Magistério Superior ou para a Classe de Titular do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o docente deverá optar pela apresentação de defesa de Memorial ou de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 30. O Memorial, com as devidas comprovações, consistirá de um texto descritivo das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão administrativa e produção profissional relevante conforme o art. 2º da Portaria Nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação.

Art. 31. O Memorial deverá, de forma discursiva e circunstanciada, demonstrar, em perspectiva histórica:

I – a trajetória do docente, incluindo sua formação, suas escolhas profissionais, o direcionamento da carreira quanto às linhas de atuação escolhidas, bem como as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e sua produção profissional relevante, podendo contemplar outras realizações que tenham resultado em reconhecida contribuição para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da arte, da cultura, da educação, da Instituição e da sociedade; e

II – a descrição de outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e representações institucionais de cunho acadêmico, exercidas no âmbito da UFCG ou fora dela.

Art. 32. A Tese Acadêmica Inédita consistirá em texto escrito, apresentação e defesa, sendo avaliada de acordo com os seguintes critérios:

I – qualidade do trabalho; e

II – impacto do trabalho na área.

Art. 33. A apreciação e avaliação do Memorial ou da defesa de Tese Acadêmica Inédita serão realizadas pela Comissão Especial de Avaliação, com base nos critérios descritos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A Coordenação Administrativa encaminhará cópia do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita aos membros da Comissão Especial de Avaliação, no prazo de três dias úteis, após a emissão do relatório com o parecer da CAD ou da CPD.

§ 2º A defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita ocorrerá em sessão pública, que poderá ser realizada de forma presencial ou por meio de videoconferência.

§ 3º O docente terá o tempo de cinquenta minutos para a apresentação e defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita.

§ 4º A Comissão de Avaliação Especial poderá solicitar esclarecimentos ao docente, caso considere pertinente.

§ 5º Cada membro da Comissão atribuirá uma nota de zero a dez.

§ 6º O docente será considerado aprovado no Memorial ou na Tese Acadêmica Inédita se obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), publicando-se apenas o conceito de aprovado ou não aprovado.

§ 7º Em caso de não aprovação do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita pela Comissão Especial de Avaliação, fica assegurada ao docente a reapresentação da defesa após decorrido o interstício de seis meses da denegação, aproveitando-se o resultado da Avaliação de Desempenho Acadêmico anterior.

Art. 34. Na avaliação de desempenho acadêmico, o docente que optar pela defesa de Tese Acadêmica Inédita deverá contabilizar, no mínimo, oitenta pontos de atividades de ensino.

Seção VI

Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 35. A Comissão Especial de Avaliação terá caráter temporário e a finalidade de avaliar o Memorial ou a Tese Acadêmica Inédita para fins de promoção para a Classe D do Magistério Superior ou para a Classe de Titular do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º A comissão a que se refere o caput será constituída por seis membros, sendo quatro titulares e dois suplentes.

§ 2º Dos membros titulares, três serão externos à UFCG e um interno.

§ 3º Dos membros suplentes, um será externo à UFCG e um interno.

§ 4º Para a carreira do Magistério Superior, a comissão deverá ser composta por professor Titular, Livre-Docente ou docente da Classe D, pertencente à mesma área de conhecimento do docente ou de área afim.

§ 5º Para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a comissão deverá ser composta por professor Titular, Livre-docente ou docente da Classe C, nível 4, da mesma área de conhecimento do docente ou de área afim.

§ 6º Poderá participar da Comissão Especial o Professor Titular, Livre-Docente, ou aposentado da UFCG ou de outra instituição de ensino superior.

§ 7º A Comissão Especial será nomeada pelo Diretor de Centro, por meio de portaria específica, a partir de uma lista contendo seis nomes aprovados pela Unidade Acadêmica do docente.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E DE PROGRESSÃO

Art. 36. A solicitação poderá ser feita em até noventa dias antes de completado o interstício, de modo a não trazer prejuízo na contagem para fins de progressão.

Art. 37. O docente interessado deverá encaminhar requerimento à Coordenação Colegiada da Unidade Acadêmica, solicitando a sua promoção ou progressão, por meio de processo eletrônico institucional, com a seguinte documentação:

I – certidão expedida pela SRH informando a última progressão ou promoção funcional;

II – formulário de autodeclaração (documento padrão);

III – extrato de afastamento fornecido pela SRH;

IV – relatório de atividades docente com suas comprovações ou RID, especificando as atividades desenvolvidas no interstício com base no Anexo I;

V – diploma de doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, para fins de promoção para a Classe C do Magistério Superior;

VI – diploma de doutorado, além de Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, em formato digital (PDF), para fins de promoção para a Classe D do Magistério Superior ou para a Classe de Titular do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 38. A Coordenação Administrativa da Unidade, ao receber a solicitação instruída com os documentos especificados nos incisos I a VI do caput do art. 37 desta Resolução, procederá à designação dos membros da CAD, mediante portaria específica, no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º A Coordenação Administrativa submeterá o processo à CAD para análise e emissão de parecer.

§ 2º Após a análise pela CAD, o processo será encaminhado à Coordenação Administrativa.

§ 3º Em caso de aprovação, a Coordenação Administrativa encaminhará o processo à CPPD para apreciação.

§ 4º Em caso de não aprovação, o requerente será comunicado para as providências cabíveis.

Art. 39. A Coordenação Administrativa, ao receber a solicitação de promoção funcional para a Classe D do Magistério Superior, deverá designar os membros da CAD, mediante portaria específica, no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º A Coordenação Administrativa submeterá o processo à CAD para análise e emissão de parecer.

§ 2º Após a análise pela CAD, o processo será encaminhado à Coordenação Administrativa.

§ 3º A Coordenação Administrativa remeterá o processo, contendo o parecer favorável da CAD, juntamente com o Memorial ou Tese Acadêmica Inédita e a lista de nomes aprovados para compor a Comissão Especial de Avaliação, à Direção de Centro, conforme disposto no art. 35 desta Resolução.

§ 4º A Direção de Centro emitirá portaria designando a Comissão Especial de Avaliação e encaminhará o processo para análise e emissão de parecer.

§ 5º Em caso de parecer favorável, a Comissão Especial de Avaliação encaminhará o processo à Direção de Centro, que o remeterá à CPPD.

§ 6º Em caso de parecer desfavorável, o processo deverá ser encaminhado ao demandante para providências cabíveis.

Art. 40. A avaliação de desempenho, para fins de progressão e promoção no Magistério Superior, deverá estar concluída no prazo de trinta dias, no âmbito da Unidade Acadêmica.

Art. 41. No âmbito do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o Coordenador Administrativo submeterá o processo especificado no art. 37 desta Resolução à CPD, para análise e emissão de parecer.

§ 1º No caso de progressão funcional, a CPD emitirá parecer no prazo de dez dias úteis e encaminhará o processo à CPPD, que, após análise e aprovação, o remeterá à SRH ou, em caso de não aprovação, o devolverá ao requerente.

§ 2º No caso de promoção funcional para a Classe de Titular, o processo, instruído com o parecer favorável da CPD e o Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, será remetido à Comissão Especial de Avaliação, nos termos do art. 35 desta Resolução.

Art. 42. A CPPD, tanto para o Magistério Superior quanto para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, analisará o processo sob os aspectos formais.

§ 1º No caso de parecer favorável, a CPPD encaminhará o processo à SRH para emissão de portaria de progressão ou promoção e respectiva publicação em boletim de serviço.

§ 2º No caso de parecer desfavorável, a CPPD dará ciência ao docente e ao Coordenador Administrativo da unidade de lotação, cabendo interposição de recurso à CSGAF, nos termos desta Resolução.

Art. 43. Nos termos do art. 13-A da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, os efeitos financeiros da promoção e progressão serão considerados a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta Resolução para o desenvolvimento na carreira, inclusive a defesa de Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja feita após os vinte e quatro meses do interstício anterior, a promoção ou progressão será implantada considerando a data legal do interstício.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO DO CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 44. O ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá na Classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I – título de doutor; e

II – dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de Memorial.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFCG.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Todas as informações apresentadas serão da responsabilidade do docente, estando sujeito, em caso de ausência de veracidade comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

Art. 46. Da decisão da CAD da Unidade Acadêmica ou da CPD, caberá recurso ao Conselho Administrativo do Centro, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de ciência pelo interessado.

Art. 47. O docente que, na data de publicação desta Resolução, já tenha iniciado a contagem do interstício para progressão ou promoção para as Classes B, C e D do Magistério Superior, ou para as Classes B, C e Titular do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, poderá optar pela aplicação das regras anteriores ou pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O direito de opção previsto no caput aplica-se exclusivamente ao interstício da progressão ou promoção em curso, sendo vedada a sua utilização nas progressões ou promoções subsequentes.

Art. 48. Serão garantidas a progressão e a promoção sequenciais e múltiplas (por interstícios acumulados) do docente, em caso de efetivo cumprimento do exercício e decorrido o tempo e preenchidos os requisitos necessários.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela CSGAF, após manifestação da CPPD.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 03, de 12 de julho de 2013, e nº 02, de 22 de setembro de 2015, desta CSGAF.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 24 de fevereiro de 2026.

JOHNATAN RAFAEL SANTANA DE BRITO
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES

A contabilização da pontuação deverá respeitar a proporcionalidade das atividades executadas durante o interstício. Caso o docente atinja 75% do cumprimento da carga horária total do semestre, a pontuação deverá ser contabilizada de forma integral no respectivo interstício.

ANEXO I

SEÇÃO I

ATIVIDADES DE ENSINO E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Considerar disciplinas, componentes curriculares ou turmas ministradas pelo docente nos cursos regulares da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), técnico e tecnológico, de graduação, pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*) e extensão. Devem ser observados os seguintes critérios:

1. Utilizar o conceito de hora-aula ministrada.
2. Para equivalência ao sistema de créditos, entende-se que 1 (um) crédito equivale a 15 horas-aula ministradas no semestre, computando-se 10 pontos.
3. Para o componente curricular ou atividade de ensino que seja compartilhada com mais de um docente, a pontuação correspondente à carga horária semanal deve ser dividida proporcionalmente entre os docentes. Exemplo: uma disciplina de 4 (quatro) horas-aula semanais ou 4 (quatro) créditos terá pontuação de 40 (quarenta) pontos, dividida proporcionalmente entre os docentes.
4. Quando os alunos do componente curricular forem distribuídos em grupos, e cada docente for responsável pela carga horária integral do grupo, cada docente receberá pontuação proporcional à carga horária dedicada ao grupo, não podendo exceder a pontuação correspondente à carga horária semanal da disciplina.
5. Para componentes curriculares de cursos de pós-graduação *lato sensu*, que não seguem necessariamente o calendário acadêmico institucional da graduação, deve-se considerar o número total de horas da disciplina para efeito do cômputo da pontuação, atribuindo-se 10 (dez) pontos para cada 15 horas da disciplina.)

6. Acrescentar 1 (um) ponto para cada múltiplo inteiro de 10 (dez) alunos para cada turma.

7. No caso de atividade de extensão inclusa no componente curricular, a pontuação seguirá a mesma regra de 10 (dez) pontos para cada 15 horas-aula (1 crédito). Não poderá haver duplicação de pontuação.

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS	CADA	MÁXIMO DE PONTOS
1	Aula em cursos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), técnico e tecnológico, da graduação, pós-graduação e extensão. *Para componentes curriculares que não forem múltiplos de 15 horas, o cômputo deverá ser feito com base na proporcionalidade.	10	15 horas	-
2	Acompanhamento de atividades curriculares: ministração de Monografia, Estágio Curricular, projetos experimentais, prática jurídica, prática terapêutica e atividades correlatas.	25% dos créditos (2,5 pontos/crédito)	-	-
3	Orientação e supervisão de Estágio Supervisionado.	02	Discente/semestre	20
4	Orientação individual de atividade acadêmica de aluno de graduação.	05	Discente/semestre	20
5	Prática de Ensino.	10	Crédito	-
6	Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica concluídos, com duração mínima de 12 (doze) meses e com certificação institucional na condição de coordenador.	15	Projeto	-
7	Orientação de tese.	30	Tese	-
8	Co-orientação de tese.	15	Tese	-
9	Orientação de dissertação.	15	Dissertação	-
10	Co-orientação de dissertação.	8	Dissertação	-
11	Orientação de discente de curso lato sensu.	5	Discente	-
12	Orientação em cursos de residência da UFCG.	5	Curso	-
13	Orientação de iniciação científica.	5	Discente/semestre	30
14	Orientação de discente de monitoria.	5	Discente/semestre	30
15	Relatório individual semestral de acompanhamento da evolução do conhecimento e crescimento cognitivo na Educação Infantil	2	Relatório/semestre	-
16	Portfólio das atividades coletivas na Educação Básica, Técnica e Tecnológica.	5	Portfólio/semestre	-

17	Atendimento individual a discente/família para orientação de estudos teóricos e práticos na Educação Básica, Técnica e Tecnológica.	5	mês	-
18	Orientação individual de aluno em projeto de vida no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.	2	Projeto/semestre	-
19	Atividades e/ou aulas de campo sob supervisão docente.	5	dia	-
20	Supervisão/orientação técnica individual de atividades de estágio na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.	2	Discente/semestre	-
21	Tutoria de aluno.	2	Discente/semestre	-
22	Acompanhamento individual de atividades de estágio e de extensão na Educação Básica.	5	Discente/semestre	-
23	Plano Educacional Individual na Educação Básica e Técnica.	5	Plano/semestre	-

SEÇÃO II

ATIVIDADE DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS	CADA	MÁXIMO DE PONTOS
1	Livro técnico científico, didático, artístico-cultural ou técnico com ISBN em editora com Conselho Editorial	60	Livro	-
2	Capítulo de livro técnico, científico, artístico ou cultural com ISBN em editora Conselho Editorial.	30	Capítulo	3 por livro
3	Tradução de livro técnico, científico, artístico ou cultural com ISBN em editora com Conselho Editorial.	30	Livro	-
4	Tradução de capítulo de livro técnico, científico, artístico ou cultural com ISBN em editora com Conselho Editorial.	10	Capítulo	40
5	Tradução publicada de artigo científico, didático, cultural, artístico ou técnico com ISBN em editora com Conselho Editorial.	05	Artigo	30
6	Prefácio ou Resenha de livro científico, didático, cultural ou técnico com ISBN em editora com Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos.	05	Prefácio	20
7	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como maior classificação de acordo com as regras estabelecidas pela Capes (equivalência com periódicos até então <i>Qualis</i> A1 a A4).	50	Artigo	-

8	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como classificação intermediária de acordo com as regras estabelecidas pela Capes (equivalência com periódicos até então <i>Qualis</i> B1 a B4)	30	Artigo	-
9	Artigo técnico-científico publicado em periódico com menor classificação de acordo com as regras estabelecidas pela Capes (equivalência com periódicos até então <i>Qualis</i> C).	15	Artigo	-
10	Trabalho completo, Resumo ou Resumo Expandido publicado em anais de evento.	30	Internacional	-
		20	Nacional	-
		10	Regional	-
		05	Local	-
11	Carta patente.	100	Carta	-
12	Edição ou organização de livro com ISBN em editora com Conselho Editorial.	10	Livro	-
13	Participação em conselho editorial de editoras ou revistas técnico-científicas ou artístico-cultural.	10	-	-
14	Consultor/Parecerista “ <i>ad hoc</i> ” de periódico com a maior classificação ou com classificação intermediária de acordo com as regras estabelecidas pela Capes.	15	Artigo	-
15	Consultor/Parecerista “ <i>ad hoc</i> ” de anais de evento.	15	Internacional	-
		10	Nacional	
		05	Regional	
16	Consultor/Parecerista “ <i>ad hoc</i> ” em eventos sem anais publicados.	02	Evento	-
17	Consultor/Parecerista de eventos científicos na UFCG.	05	Evento	-
18	Consultor/parecerista em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).	05	Projeto	-
19	Consultoria “ <i>ad hoc</i> ” de projeto e bolsas Capes, CNPq.	10	Parecer	-
20	Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas.	20	Publicação	-
21	Elaboração de Laudos Técnicos.	05	Laudos	-
22	Assessoria e consultorias externas conveniadas (convênio ou termo aditivo, com registro na SEPLAN) aprovada na Unidade.	10	Relatório/e convênio	-
23	Produção de material didático instrucional mediante comprovação pela Unidade.	15	Produto	-
24	Participação em evento técnico, científico, artístico ou cultural como conferencista, palestrante, debatedor, ministrador de minicurso ou artista convidado com apresentação.	30	Internacional	-
		20	Nacional	
		10	Regional	
		05	Local	

25	Participação do docente em minicurso, cursos de capacitação, evento desportivo, e/ou cursos de atualização	10	Curso/evento	40
26	Obra artística ou cultural premiada.	50	Internacionalmente	-
		40	Nacionalmente	
		20	Regionalmente	
		10	Localmente	
27	Obra artística/cultural apresentada publicada.	25	Internacionalmente	-
		20	Nacionalmente	
		10	Regionalmente	
		05	Localmente	
28	Apresentação pública como instrumentista solista, cantor solista, maestro, bailarino solista, ator principal ou diretor, em eventos de responsabilidade institucional.	08	Apresentação	-
29	Apresentação pública como instrumentista de conjunto ou orquestra, coralista, vocalista, ator coadjuvante, bailarino do corpo, em eventos de responsabilidade institucional.	05	Apresentação	-
30	Registro de propriedade intelectual.	20	Registro	-
31	Registro de autoria de partitura musical.	30	Partitura	-
32	Registro de composição musical.	20	Composição	-
33	Registro de arranjo musical.	20	Arranjo	-
34	Relatório final de pesquisa e/ou extensão, aprovados pela Unidade Acadêmica ou órgão de fomento à pesquisa, relativo aos itens 1, 2, 4 e 7 da seção III.	10	Relatório	-
35	Artigo em jornais ou participação em entrevistas, programas e comentários na mídia digital associado à área de conhecimento.	05	Artigo/entrevista	10/semestre
36	Divulgação científica em mídias digitais na área de atuação do docente, aprovada pela Unidade Acadêmica.	05	Produto	10/semestre
37	Trabalhos acadêmicos premiados por Associações, Órgãos de Fomentos e Sociedades Acadêmicas.	50	Internacionalmente	-
		40	Nacionalmente	-
		20	Regionalmente	-
		10	Localmente	-

SEÇÃO III

ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS	CADA	MÁXIMO DE PONTOS
------	-----------	--------	------	------------------

1	Coordenação de Programa de intercâmbio científico ou projeto integrado de pesquisa, cadastrado em agência de fomento ou aprovado pela Unidade Acadêmica.	20	15 horas	-
2	Coordenação de projeto pesquisa, cadastrado em agência de fomento ou aprovado pela Unidade Acadêmica.	15	Semestre	-
3	Participação em Programa de intercâmbio científico ou execução de projeto de pesquisa, cadastrado em agência de fomento ou aprovado pela Unidade Acadêmica.	15	Semestre	60
4	Coordenação de programa de extensão, com registro na PROPEX (não cumulativo com os itens 2 e 7 desta seção).	20	Projeto	-
5	Participação em grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.	02	Semestre	-
6	Liderança de grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.	04	Semestre	-
7	Coordenação de projeto ou ação permanente de extensão, aprovado na unidade acadêmica ou com registro na PROPEX (não cumulativo com o item 10 desta seção).	20	Projeto	-
8	Coordenação de curso de extensão, aprovado na unidade acadêmica ou com registro na PROPEX (não cumulativo com o item 10 desta seção).	10	Curso	-
9	Coordenação de evento de extensão técnico, científico, artístico ou cultural, cadastrado na unidade acadêmica ou na PROPEX (não cumulativo com o item 12 desta seção).	10	Evento	-
10	Colaboração (membro da equipe) na execução de projeto ou ação permanente de extensão.	15	Projeto	-
11	Execução de projeto individual de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	15	Projeto	-
12	Colaboração (membro da equipe) na execução de curso de extensão.	5	Curso	-
13	Colaboração (membro da equipe) na organização de evento técnico, científico ou cultural.	5	Evento	-
14	Coordenação de Empresas Júnior ou Incubadoras aprovadas pela Unidade Acadêmica.	15	Semestre	-
15	Coordenação de Programa de Educação Tutorial (PET)	15	Semestre	-
16	Coordenação de curso de qualificação com registro no Conselho de Ética e Pesquisa (CEP).	20	15 horas	-

17	Coordenação de Programa de Estágio da Unidade Acadêmica.	20	Semestre	-
----	--	----	----------	---

SEÇÃO IV

ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO, COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS	CADA	MÁXIMO DE PONTOS
1	Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de Curso/Monografia de graduação, residência ou Especialização ou aprimoramento em IES.	05	Banca	-
2	Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado em IES.	08	Banca	-
3	Participação em banca examinadora de qualificação de doutorado em IES	10	Defesa	-
4	Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado em IES.	10	Defesa	-
5	Participação em banca examinadora de defesa de doutorado em IES.	15	Defesa	-
6	Participação em banca examinadora de relatórios de projeto de iniciação científica, tecnológica ou extensão.	05	Projeto	-
7	Participação em banca examinadora de concurso público para professor efetivo ou processo seletivo.	10	Banca	-
8	Participação em banca examinadora de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).	15	Banca	30
09	Participação em banca examinadora de relatórios de estágio obrigatório ou não obrigatório.	05	Comissão	-
10	Participação em comissão designada pela Direção de Centro ou Coordenação Administrativa Colegiada.	10	Comissão	50
11	Participação em comissão de seleção de projetos para programas institucionais.	05	Projeto	-
12	Participação na elaboração, aplicação e avaliação de prova de proficiência em língua estrangeira.	05	Prova	-
13	Participação em comissão de avaliação de reconhecimento de curso.	10	Comissão	-
14	Participação em comissão designada pela administração superior.	10	Comissão	-

15	Participação em comissão de seleção de mestrado, doutorado ou residências.	5	Comissão	-
16	Participação em comissão de seleção de alunos para curso do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.	5	Comissão	-
17	Participação em grupo de trabalho (GT) da Unidade Acadêmica.	5	Semestre	10
18	Participação em comissão de sindicância ou de processos de natureza disciplinar.	30	Processo	-
19	Atuação como advogado plantonista no Núcleo de Prática Jurídica	10	Semestre	-

SEÇÃO V

ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS	CADA	MÁXIMO DE PONTOS
1	Participação em programa de qualificação em mestrado, doutorado ou pós-doutorado, e formação de recursos humanos de alto nível, regularmente afastado.	140	Semestre	-
2	Participação em programa de qualificação em mestrado, doutorado ou pós-doutorado sem afastamento, regularmente matriculado no programa e com aprovação da Unidade Acadêmica.	60	Semestre	-

SEÇÃO VI

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS	CADA	MÁXIMO DE PONTOS
1	Coordenação de órgão de apoio acadêmico-administrativo e órgãos suplementares.	30	Semestre	-
2	Vice-Coordenação de órgão de apoio acadêmico-administrativo e órgãos suplementares.	15	Semestre	-
3	Assistência e Assessoramento à administração superior com função não correspondente a CD, FG1 ou FG2.	50	Semestre	-
4	Assistência e Assessoramento ao Centro de ensino.	30	Semestre	-
5	Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> .	100	Semestre	-
6	Ocupante de cargo de direção (CD) recebendo ou não gratificação.	140	Semestre	-

7	Ocupante de Cargo de Coordenação na Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas.	100	Semestre	-
8	Coordenação pedagógica na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou Médio recebendo ou não a gratificação.	100	Semestre	-
9	Coordenação de laboratório de ensino ou pesquisa.	20	Semestre	-
10	Representante de área acadêmica, preceptor de residência médica, chefe de serviços médicos, chefe de divisão clínica.	50	Semestre	-
11	Representante de área acadêmica, preceptor/supervisor de residência pedagógica/PIBID.	50	Semestre	-
12	Participação no Colegiado Pleno, Câmara Superior, na qualidade de membro titular ou suplente, exceto membro nato.	05	Sessão	-
13	Participação em conselhos e fóruns de políticas públicas representando a UFCG, nomeado pelo Reitor ou chefia imediata.	25	Semestre	-
14	Cargo em direção de sindicato, conselho de políticas públicas, conselho profissional ou em sociedade científica/tecnológica.	20	Semestre	-
15	Participação em colegiado de curso, núcleo docente estruturante, conselho hospitalar, exceto membro nato.	05	Sessão	-
16	Chefe de setor produtivo, fazenda experimental, agroindústria, agricultura, zootecnia, restaurante universitário e similares (não cumulativo com o item 1 desta seção).	20	Semestre	-
17	Assistência e Assessoramento à Unidade Acadêmica.	20	Semestre	-
19	Coordenação de Comitê de Ética.	100	Semestre	-
20	Vice Coordenação de Comitê de Ética	50	Semestre	-
21	Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos com comprovação das atas de participação nas reuniões.	05	Sessão	-
23	Membro titular de Comissões Permanentes da UFCG com comprovação de participação nas atas de reunião.	100	Semestre	200
24	Membro suplente de Comissões Permanentes da UFCG com comprovação de participação nas atas de reunião.	50	Semestre	100
25	Relatoria de processo nos Colegiados, Câmaras e Conselhos.	02	Processo	-
26	Presidentes de Comissões Permanentes.	05	Semestre	-
27	Membro da equipe de planejamento, de apoio e de contratação.	10	Contratação	-

28	Membro de fiscalização e gestão de contratos.	05	Contratos	20
----	---	----	-----------	----

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO MEMORIAL

CRITÉRIOS	
ATIVIDADE	PONTOS
Apresentação, desenvolvimento, clareza, coerência, descrição das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão.	2,0
Capacidade de análise, clareza e síntese.	2,0
Correspondência da exposição oral com o percurso descrito no Memorial.	1,0
Relevância da trajetória profissional, acadêmica e contribuição para o desenvolvimento profissional e institucional.	1,5
Dedicação e envolvimento com a trajetória profissional descrito no Memorial.	1,5
Análise crítico-reflexiva da trajetória profissional e acadêmica.	2,0
TOTAL	10,0

Observações gerais:

Os grupos de pesquisa deverão estar cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou Portal de grupos do CNPq.

A Resolução nº 14, de 29 de junho de 2022, da Câmara Superior de Ensino, estabelece que a carga horária de extensão a ser inserida nos currículos dos diversos cursos de graduação deve ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de horas do curso.

Autor e coautor são equivalentes.

Publicações são consideradas nas diferentes mídias: digital, impressa, etc.